



ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 028/2023

NOME DA INSTITUIÇÃO: ÁGORA ENERGIA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 76/2023-SGM/ANEEL, de 18/08/2023

EMENTA (Caso exista): Assunto: Obter subsídios para aprimoramento da elaboração de ato regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, para aprimoramento da regulamentação vigente, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022.



CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>(...) item 95 da NT 76/2023</p> <p>95. Diante disso, propomos manter a regulamentação atual relativa à coleta e a disponibilização de dados de medição de todos os consumidores livres e especiais para a CCEE realizar o processo de agregação dos agentes representados por agente varejista para fins de contabilização. Cabe registro que o faturamento dos consumidores do Grupo A tem como base o mês civil, conforme art. 261. da REN nº 1.000, de 2021, que resultou na aplicação da telemedição, pelas distribuidoras, na grande parte desses consumidores.</p>	<p>(...) item 95 da NT 76/2023</p> <p>95. Diante disso, propomos manter a regulamentação atual relativa à coleta e a disponibilização de dados de medição de todos os consumidores livres e especiais para a CCEE realizar o processo de agregação dos agentes representados por agente varejista para fins de contabilização. Cabe registro que o faturamento dos consumidores do Grupo A tem como base o mês civil, conforme art. 261. da REN nº 1.000, de 2021, que resultou na aplicação da telemedição, pelas distribuidoras, na grande parte desses consumidores.</p> <p>Cabe destacar que, caso a Distribuidora ainda não tenha adequado o sistema de medição do consumidor varejista aos requisitos necessários para a agregação de dados e simplificação da medição proposta nesta NT, esta adequação deve ser realizada com os custos decorrentes por conta exclusiva da Distribuidora, sem onerar o consumidor varejista que solicita a migração.</p>	<p><i>Em nossa experiência com a migração de consumidores varejistas, notamos que nem todas as distribuidoras se adequaram integralmente aos requisitos de medição da REN 1000/2021 para o grupo A, e pode haver custos de adequação do sistema de medição que se solicitados serem bancados pelo consumidor, sendo obrigação da Distribuidora, poderão inviabilizar o processo de migração e bloquear a vontade expressa do consumidor em migrar como varejista para o ACL.</i></p> <p><i>É notório que custos de adequação de medição para os consumidores que solicitam migração, variam de R\$ 0,00 nas Distribuidoras que se adequaram à REN 1000/2021 e podem passar de R\$ 50.000,00 para aquelas que ainda não se adequaram.</i></p> <p><i>É importante prever mecanismo de proteção do consumidor à exigência de custos que não são de sua responsabilidade, relativos à adequação do sistema de medição.</i></p>



TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Alteração proposta na RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.011, de 29 de março de 2022</p> <p>Art. 13. Para a comercialização varejista, no âmbito da CCEE, devem ser observados os seguintes critérios: (...) XI - todos os produtos padronizados ofertados por varejista devem ser divulgados em seu no portal eletrônico do varejista, com descrição detalhada, modelos de contratos, preços e condições para produtos com sazonalização e modulação uniforme (flat).</p>	<p>(...) Alteração proposta na RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.011, de 29 de março de 2022</p> <p>Art. 13. Para a comercialização varejista, no âmbito da CCEE, devem ser observados os seguintes critérios: (...) XI - todos os produtos padronizados ofertados por varejista devem ser divulgados no portal eletrônico do varejista, com descrição detalhada.</p>	<p><i>A negociação com consumidores varejistas do grupo A segue a mesma diversidade e sofisticação de oferta de produtos e preços, daqueles comumente ofertados aos consumidores especiais e livres com demanda acima de 500 KW.</i></p> <p><i>Portanto, pelo mesmo motivo que tais produtos e contratos relativos aos consumidores que já migraram ao ACL, não são divulgados por serem de caráter bilateral e privado, com compromissos de confidencialidade pelas partes contratantes, não é viável tornar público informações reservadas do agente varejista desenvolvidas de forma customizada para seus consumidores, em particular contratos, preços e condições, e que contam com análise caso a caso, conforme necessidade de cada consumidor.</i></p> <p><i>Tal divulgação é adequada e será necessária e possível quando da abertura futura do ACL para os consumidores do grupo B, que terão ofertas de produtos padronizados e públicos, que permitirão comparação rápida entre os concorrentes com formas diferentes de abordagem e prospecção pelos comercializadores, por se tratar de milhões de unidades consumidores.</i></p>